



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Parecer Conjunto: nº 05/2009/SDR/SUDENE

Data: 16/11/2009

Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2010.**

Origem:

- Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- Ofícios GAPRE-2008/1201 e 1202, de 30.09.2008, dirigidos à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e ao Ministério da Integração Nacional.
- Aviso nº 44/2009/GM/MTur, de 10.11.2009, dirigido pelo Ministério do Turismo ao Ministério da Integração Nacional.

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no § único do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou a proposta de programação de financiamento desse Fundo para o exercício de 2010.

2. Elaborada com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 233, de 03.07.09, e nas “Diretrizes e Prioridades”, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, através da Resolução nº 022, de 10.07.09, a construção da referida proposta, contou com a participação, colaboração e contribuições de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de representantes de movimentos sociais.

3. Por esse meio, e como é explicitado pelo BNB, a proposta de programação de recursos contempla as orientações objeto das Leis nº 7.827, de 27.09.1989, nº 10.177, de 12.01.2001 e a Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, e se coaduna com o Plano Plurianual do Governo Federal (PPA 2008/2011), com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), com o Plano Safra, além, evidentemente, dos Planos Plurianuais dos estados que integram a área de atuação desse Fundo.

4. Ademais, harmoniza-se às políticas e programas de governo nas esferas federal, estadual e municipal, valendo destacar, em nível macro, as vinculações e apoio às ações da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), políticas de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel, entre outros, de significativa importância para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste.

II – ESTRATÉGIAS

5. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como foco a viabilização e fortalecimento de cadeias produtivas, via definição de prioridades das atividades financiadas, observada a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo beneficiado, com distensão dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive dos ganhos reais aos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

6. Para tanto, promover-se-á não só o crédito, mas as atividades de apoio técnico-gerencial e de processo, envolvendo instituições especializadas e demais organismos regionais, com vistas à atualização das estruturas produtivas e dos sistemas de comercialização, conforme a desejada integração intra e inter-regional, respeitadas as potencialidades locais.

III – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

7. Disponibilidades

7.1. A par das estimativas apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor para aplicação, no exercício de 2010, de R\$ 8,0 bilhões, conforme discrimina a Tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos ao fluxo de ingressos de recursos e dos reembolsos, além de outras variáveis.

TABELA 1
FNE - ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA 2010

(Em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO 2010	
ORIGEM DE RECURSOS (A)	13,1
Disponibilidades prevista ao final do exercício anterior	2,7
Transferências da União	4,5
Remuneração das Disponibilidades	0,2
Reembolsos de Operações (Líquido de bônus de adimplência)	5,5
Outras ¹	0,2
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(1,7)
Taxa de Administração	(0,9)
Del credere do BNB	(0,7)
Outras ²	(0,1)
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	11,4
SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(3,4)
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÕES	8,0

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

¹ Contempla: Reembolsos de Créditos Baixados como Prejuízo e Cobertura de parcelas de risco do BNB, num total de R\$ 0,239 bilhões.

² Contempla: Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, Conversões de Operações pela Lei nº 10.696 - BNB e Aquisições de Operações pela Lei nº 11.322 - BNB num total de R\$ 0,147 bilhões.

7.2. Em relação ao exercício anterior (R\$ 7,5 bilhões), a proposta de aplicação de recursos do FNE para 2010 apresenta um acréscimo nominal de R\$ 0,5 bilhão, ou seja, 6,7%, que é decorrente das

expectativas de reembolsos das operações, que passaria, nesse caso, de R\$ 3,2 bilhões para R\$ 5,5 bilhões, isto é, uma evolução de 71,9%. Em termos de Transferências da União, a previsão é que permanecerão estáveis, em relação ao ano anterior, mesmo porque são decorrentes do desempenho da economia nacional.

8. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

8.1. Tendo como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais, e, incorporando as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos, e, também, de representações dos trabalhadores, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade, de acordo com a Tabela 2.

8.2. Na construção do referido quadro de distribuição, levou-se em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um desses Estados e setores e, bem assim, suas contribuições à formação do produto interno regional, que por si só, já induz às pressões por crédito, em face não só da ampliação e diversificação da produção, mas da complementaridade dos investimentos. Por tratar-se de uma projeção, esses valores são passíveis de ajustes que, se necessário, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

**TABELA 2
PROJEÇÃO DE VALORES PARA FINANCIAMENTO EM CADA ESTADO^(*)**

UF/ SETOR	AGRI- CULTURA ⁽¹⁾	PECUÁRIA ⁽²⁾	AGRÍC. FAMILIAR	INDÚSTRIA ⁽¹⁾	AGRO- INDUSTRIAL ⁽¹⁾	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	INFRA- ESTRUTURA	TOTAL	[%] Estado
AL	37,7	14,2	65,0	136,7	22,3	61,0	23,1	0,0	360,0	4,5
BA	653,0	113,0	192,0	152,0	70,0	271,0	48,0	363,3	1.862,3	23,3
CE	25,6	40,0	190,0	532,6	78,1	278,4	15,0	195,8	1.355,5	17,0
ES	50,3	26,7	8,0	12,7	15,4	19,7	0,8	0,0	133,6	1,7
MA	86,3	71,3	125,0	113,7	32,5	113,4	20,0	38,6	600,8	7,5
MG	95,3	75,1	100,0	156,8	7,0	100,0	5,0	0,0	539,2	6,7
PB	13,2	17,5	65,0	79,3	6,1	107,1	105,6	68,4	462,2	5,8
PE	132,6	35,5	120,0	457,7	24,8	194,3	49,0	141,5	1.155,4	14,4
PI	104,7	24,1	94,0	10,5	26,4	70,0	10,3	20,0	360,0	4,5
RN	25,0	35,1	97,0	70,3	40,2	138,7	27,7	377,0	811,0	10,1
SE	42,1	25,1	45,0	103,2	60,9	72,6	11,1	0,0	360,0	4,5
TOTAL	1.265,8	477,6	1.101,0	1.825,5	383,7	1.426,2	315,6	1.204,6	8.000,0	100,0
[%] Setor	15,8	6,0	13,8	22,8	4,8	17,8	3,9	15,1	100,0	

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento.

(1) Inclusive Meio Ambiente/ Tecnologia;

(2) Inclusive Aqüicultura e Pesca.

9. Distribuição de Recursos por Setor Econômico e Programas de Financiamento

9.1. A tabela 3 apresenta estimativa da distribuição dos recursos por setor econômico e Programa de Financiamento.

TABELA 3
PROJEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR ECONÔMICO E
PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

SETOR / PROGRAMA	PERCENTUAL SOBRE DISPONIBILIDADES	Valor (R\$ Milhões)
1. RURAL	35,6	2.848,0
PRONAF A	10,0	800,0
PRONAF – Demais Grupos	3,8	304,0
FNE RURAL	15,1	1.208,0
Agricultura	12,7	1.016,0
Pecuária	2,4	192,0
FNE AQUIPESCA	2,1	168,0
FNE PROFROTA PESQUEIRA (*)	1,5	120,0
FNE INOVAÇÃO	0,1	8,0
FNE VERDE	2,0	160,0
FNE PRÓ-RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1,0	80,0
2. INDUSTRIAL/ AGROINDUSTRIAL	27,6	2.208,0
FNE INDUSTRIAL	16,3	1.304,0
FNE AGRIN	4,8	384,0
FNE VERDE	3,0	240,0
FNE INOVAÇÃO	0,5	40,0
FNE PROCULTURA	0,5	40,0
FNE MICRO E PEQUENA EMPRESA (MPE)	2,5	200,0
3. TURISMO	3,9	312,0
FNE PROATUR	1,5	120,0
FNE MICRO E PEQUENA EMPRESA (MPE)	2,4	192,0
4. COMÉRCIO E SERVIÇOS	17,8	1.424,0
FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS	12,3	984,0
FNE PROCULTURA	0,2	16,0
FNE INOVAÇÃO	0,1	8,0
FNE VERDE	0,2	16,0
FNE MICRO E PEQUENA EMPRESA (MPE)	5,0	400,0
5. INFRAESTRUTURA	15,1	1.208,0
FNE PROINFRA	7,0	560,0
FNE VERDE	8,1	648,0
TOTAL	100,0	8.000,0

(*) Estimativa baseada em projeções de demanda quando da elaboração da Programação. Entretanto, considerando a meta explicitada no Decreto 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a Lei no. 10.849, de 23.03.2004, de criação do Programa, foi respeitado o teto limite de R\$ 120 milhões para recursos do FNE.

10. Distribuição Espacial de Recursos

10.1. Em atendimento ao disposto na Constituição Federal, a programação proposta para o FNE no exercício de 2010, para o semiárido, tem participação superior a 50% do total dos investimentos previstos, com está mostrado na tabela 4 a seguir:

TABELA 4
PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO NO SEMIÁRIDO (EM R\$ MILHÕES)

Região	Valor	%
Semiárido	4.040,0	50,5
Outras Sub-regiões	3.960,0	49,5
Total	8.000,0	100,0

Fonte: Programações Estaduais – Programação FNE 2010.

10.2. Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as mesorregiões priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e conforme indicações dos Estados, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 819,2 milhões, conforme consta na tabela 5, abaixo. Em relação ao exercício anterior, esses valores são superiores em R\$ 294,6 milhões, isto é, 56,2%, o que recomenda maiores esforços dos gestores desse Fundo, a fim de viabilizar o atendimento dessa meta.

TABELA 5
PROJEÇÃO DE VALORES PARA FINANCIAMENTO NAS MESORREGIÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PNDR) NO NORDESTE

MESORREGIÕES	Valor (R\$ Milhões)	%
Chapada do Araripe	180,9	22,1
Vale do Jequitinhonha/ Mucuri	212,3	25,9
Xingó	64,6	7,9
Chapada das Mangabeiras	106,3	13,0
Bico do Papagaio	194,1	23,7
Seridó	61,0	7,4
Total	819,2	100,0

Fonte: Programações Estaduais – Programação FNE 2010.

11. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

11.1. Com base na Resolução nº 006, de 25 de julho de 2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE, a programação proposta mantém para o ano de 2010, para a classificação do porte dos produtores rurais, os valores indicados na Tabela 6.

TABELA 6
FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DOS PRODUTORES (R\$ 1,00)

PORTE DO PRODUTOR	RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL
Mini	Até 150.000
Pequeno	Acima de 150.000 até 300.000
Médio	Acima de 300.000 até 1.900.000
Grande	Acima de 1.900.000

Fonte: BNB

11.2. Para os setores industrial, agroindustrial, infra-estrutura, turismo, comércio e serviços, no que tange as microempresas e empresas de pequeno porte, foram observados os parâmetros estabelecidos pelos incisos I e II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para as empresas de médio e grande porte, sugere-se a manutenção dos parâmetros aprovados para a Programação de 2009.

**TABELA 7
FNE INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, TURISMO, INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESA (R\$ 1,00)**

PORTE DA EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Micro	Até 240.000,00
Pequena	Acima de 240.000,00 até 2.400.000,00
Média	Acima de 2.400.000,00 até 35.000.000,00
Grande	Acima de 35.000.000,00

Fonte: BNB

11.3. No que toca a classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, é obedecida à orientação do Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000, na forma indicada na tabela 8 a seguir:

**TABELA 8
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO (R\$ 1,00)**

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

Fonte: BNB

(*) O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, atualizará os valores desta tabela com base nos parâmetros de classificação de empresas aprovados pelo Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

11.4. Quanto a participação financeira por porte dos empreendedores, a tabela 9 estima uma maior participação dos grandes empreendimentos (43,8%) em relação aos de mini, micro e pequeno porte (40,0%) e médio (16,2%). Convém observar, entretanto, que os investimentos previstos para o segmento de Infraestrutura (15,1%), que permeia todos os setores e segmentos da economia, estão computados como de grande porte.

**TABELA 9
DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÃO POR PORTE DE EMPREENDIMENTO**

PORTE	PERCENTUAL SOBRE DISPONIBILIDADES	Valor (R\$ Milhões)
Mini, Micro e Pequeno	40,0	3.200,0
Médio	16,2	1.296,0
Grande	43,8	3.504,0
Total	100,0	8.000,0

Fonte: BNB

(*) No grande porte estão contemplados projetos de infraestrutura.

11.5. A Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento, em seu art. 3º, inciso III, determina o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas.

11.6. Seria, assim, de se recomendar ao Banco do Nordeste que, em ação conjunta com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e com o Ministério da Integração Nacional, desenvolva ações para incrementar/efetivar as aplicações previstas com os agricultores familiares, os mini e pequenos produtores rurais e as micro e pequenas empresas.

12. Programas de Financiamento

12.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2010 será operacionalizada no âmbito dos seguintes programas:

RURAL, AQÜICULTURA E PESCA

- FNE RURAL – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste;
- FNE AQUIPESCA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca;
- FNE PROFROTA PESQUEIRA – Programa de Financiamento da Ampliação; e Modernização da Frota Pesqueira Nacional.

INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E TURISMO

- FNE INDUSTRIAL – Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste;
- FNE AGRIN – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste;
- FNE PROATUR – Programa de Apoio ao Turismo Regional;

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS – Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços.

INFRAESTRUTURA

- FNE PROINFRA – Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste.

PROGRAMAS ESPECIAIS

- FNE INOVAÇÃO – Programa de Financiamento à Inovação;
- FNE VERDE – Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente;
- FNE PRÓ-RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – Programa de Financiamento à Regularização e Recuperação de Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente Degradadas;
- FNE PROCULTURA – Programa de Financiamento à Cultura;
- FNE MICRO E PEQUENA EMPRESA – Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas;
- PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

12.2. Consoante as estimativas apresentadas, aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, serão destinados 13,8% das disponibilidades previstas, isto é, R\$ 1.101,0 milhões, o que reflete a continuidade das estratégias do FNE em

contribuir, de forma objetiva, com as políticas governamentais de ampliação e melhoria da produção e da produtividade de alimentos e, bem assim, com a geração de emprego e renda no meio rural. Para os demais setores produtivos do setor rural, não abrangidos no PRONAF, estima-se a destinação de R\$ 1.743,4 milhões, incluindo-se investimentos para a preservação e manutenção de meio ambiente, e aqueles indicados para o desenvolvimento da aquicultura e pesca, além do financiamento à Frota Pesqueira.

12.3. Ainda no que concerne ao setor primário, ressalte-se as ações a serem implementadas, especialmente através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste – FNE RURAL, cujos financiamentos centram-se no fortalecimento, na ampliação e na modernização da infraestrutura dos estabelecimentos agropecuários, inclusive viabilizando diversificações de atividades em áreas de monoculturas.

12.4. No setor industrial, para o qual é estimado aplicações de R\$ 1.825,5 milhões (22,8%), de acordo com as projeções de distribuição de recursos – Tabela 2, evidencia-se o Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste – FNE-INDUSTRIAL, que enfatiza a promoção da modernização, do aumento da competitividade e da produtividade desse setor, enfocando inclusive o fortalecimento sua capacidade de inserção nos mercados extra-regional e internacional. A par das destinações dos recursos e das diretrizes voltadas para esse setor, como desejado, a exemplo dos demais setores, acentuam-se ações direcionadas aos micro e pequenos empreendimentos, como forma de integração e complementação da estrutura produtiva regional, incluindo-se os objetivos de ampliação de postos de trabalho, melhoria do perfil de distribuição de renda e interiorização do processo de desenvolvimento.

12.5. Para o setor agroindustrial estão estimados recursos no montante de R\$ 383,7 milhões (4,8%). Como se sabe, a agroindústria exerce importante papel de articulação entre os segmentos produtivos dos setores primário e secundário, alargando e integrando faixas de mercado para os produtos agropecuários. Ademais, contribui para o adensamento de cadeias produtivas no ambiente do agronegócio, com sistêmica agregação de valores.

12.6. Para o Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços, cujas atividades foram introduzidas no rol da estrutura programática do FNE, a partir da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, estão estimadas aplicações correspondentes a 17,8% (R\$ 1.426,2 milhões) da projeção de distribuição de recursos por setor econômico e programa de financiamento. Referido programa visa o desenvolvimento e ampliação dos segmentos intrínsecos a estes setores, apoando integração, estruturação e aumento de competitividade, especialmente de micro e pequenas empresas, financiando: a) investimentos fixos; b) capital de giro associado ao investimento; c) aquisição isolada de bens, objetivando a formação de estoques para vendas como parte constitutiva de sua atividade comercial regular; e d) aquisição isolada de insumos pelas empresas prestadoras de serviços.

12.7. Para o Programa de Apoio ao Turismo Regional – PROATUR, que abrigará inclusive os investimentos necessários à ampliação dos meios de hospedagem na Região Nordeste tendo em vista a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, foram previstos na Proposta de Programação de Aplicação de Recursos do FNE, exercício 2010, recursos na ordem de R\$ 315,6 milhões, que representam 3,9% do total planejado.

12.8. Os empreendimentos em infraestrutura econômica, de natureza estratégica, caracterizam-se pela sua capacidade de ampliar, modernizar e contribuir para a expansão e consolidação da base econômica regional, observadas suas abrangências setorial e espacial. Além de favorecer os objetivos de integração intra e interregional, a implementação de projetos de infraestrutura constitui, também,

instrumento indutor e de atratividade de investimentos vinculados a segmentos produtivos, em face da ampliação dos ganhos decorrentes de economias externas. Para o setor de infraestrutura a programação proposta estima aplicação de recursos na ordem de R\$ 1.204,6 milhões (15,1%). Ademais, a Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estabelece que os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo.

13. Limites de Financiamento

13.1. De um modo geral, os programas propostos acham-se voltados para o financiamento de investimentos fixos, admitindo-se que, em situações especiais, os empréstimos contemplem também o custeio, a comercialização e o capital de giro.

13.2. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento para investimentos fixos no âmbito da estrutura programática do FNE para o exercício de 2010 (Tabela 10), a exemplo de anos anteriores, foi adotado a tipologia definida no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), promovida pelo Ministério da Integração Nacional, que estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico e social. Ademais, esse procedimento está de acordo com as diretrizes e orientações gerais para as aplicações de recursos dos Fundos Constitucionais e se coaduna com as políticas macroeconômicas e setoriais.

TABELA 10
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - (Investimentos Fixos – Em %)

Porte do Produtor / Tipologia da Região (1)	Baixa Renda (2)	Estagnada e Dinâmica (3)	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

Fonte: BNB

- (1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;
- (2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;
- (3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Alta Renda”.

13.3. Em relação a fixação dos limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 11), levou-se em consideração o tratamento diferenciado a ser dado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de “baixa renda”, nos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó.

13.4. O BNB propõe, de maneira similar à Programação do FNE para o exercício de 2009, que sejam adotados na Programação de Aplicação de Recursos do FNE para o exercício 2010 os limites

diferenciados de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques utilizados ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport) e que foram aprovados pelas Resoluções nº 009, de 17.10.2008, e nº 016, de 11.12.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE.

TABELA 11
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - EM R\$
(Aquisição de Matérias-primas, Insumos e Formação de Estoques)

Porte da Empresa	Semi-árido ou municípios de baixa renda (*)		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Microempresa	160.000	180.000	120.000	135.000
Pequena Empresa	1.330.000	1.500.000	1.000.000	1.125.000
Média Empresa	6.500.000	10.000.000	5.000.000	7.500.000
Grande Empresa	10.000.000	40.000.000	7.500.000	30.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia "Baixa Renda" pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

14. Encargos Financeiros

14.1. Nos financiamentos concedidos com recursos do FNE devem incidir encargos financeiros como disposto no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008, observadas as classificações dos empreendimentos por setores de atividade e o porte do beneficiário, na forma das tabelas 12 e 13.

TABELA 12 – EMPREENDIMENTOS RURAIS

Porte do Tomador(*)	Encargos Financeiros Anuais			Em %
	Integrais	Com bônus de adimplência (**)		Em %
		Semiárido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)	
Miniprodutor	5,00	3,7500	4,2500	
Pequeno Produtor	6,75	5,0625	5,7375	
Médio Produtor	7,25	5,4375	6,1625	
Grande Produtor	8,50	6,3750	7,2250	

(*) Inclui as cooperativas e associações de produtores

(**) No caso de recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: 4,0% ao ano, independente do porte do tomador.

TABELA 13
EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAS, AGROINDUSTRIAIS, TURISMO, COMÉRCIO/SERVIÇOS
E INFRAESTRUTURA

Porte do Tomador	Encargos Financeiros Anuais			Em %
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)		Em %
		Semi-Árido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)	
- Microempresa	6,75	5,0625	5,7375	
- Empresa de Pequeno Porte	8,25	6,1875	7,0125	
- Empresa de Médio Porte	9,50	7,1250	8,0750	
- Empresa de Grande Porte	10,00	7,5000	8,5000	

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Obs: O Programa de Apoio à Exportação possui os seguintes encargos: Variação cambial positiva do dólar norte-americano. Adicionais: LIBOR + del credere, em função do risco de crédito.

14.2. Como previsto na legislação em vigor, serão concedidos bônus de adimplência de 25% para os mutuários com empreendimentos localizados no semiárido e 15% para os mutuários localizados nas demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (Lei nº 10.177, de 12.01.2001).

14.3. Para os financiamentos destinados à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanentes degradadas, adotar-se-ão encargos de 4% a.a., independente do porte do tomador (Lei nº 11.775, de 17.09.2008). Não serão concedidos bônus de adimplência sobre os encargos previstos para operações enquadradas neste programa de financiamento.

14.4. Do ponto de vista prático, a concessão do bônus de adimplência objetiva estimular a recuperação de créditos concedidos e incentivar os novos tomadores a reporem com pontualidade os financiamentos independente do porte, localização ou qualquer outra condição em que se enquadre o mutuário.

14.5. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e acham-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do Brasil. Dessa forma, sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações na Programação do FNE.

15. Limite de Endividamento

15.1. Dada a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de modo a promover a democratização do crédito, com atendimento de um maior número de beneficiários, mas sem prejuízo das demandas de projetos estruturantes e de forte interesse para economia regional a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder a 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE. Adicionalmente, convém registrar que, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para 2010, os grandes projetos estruturantes devem ser entendidos, conforme proposta do Banco do Nordeste, como aqueles que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:
 - a) projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
 - b) projetos que integram as estratégias da Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP, tais como: software, semicondutores, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como aquelas portadoras de futuro: biotecnologia, nanotecnologia, biomassa e energias renováveis;
 - c) projetos prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE: indústria química, petroquímica e minerais não-metálicos;

- d) projetos de infraestrutura de base, em especial no que se refere aos setores de saneamento, energia, telecomunicações, gás, transporte, estradas, tratamento de resíduos, além das intervenções representadas por projetos de Parceria Público Privada – PPP; e
- e) projetos de Grande Porte que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda e estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, que viabilizem a integração com mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, assim como micro e pequenas empresas localizadas”.

16. Alterações Propostas

Em relação à Programação de 2009, o Banco do Nordeste propõe as seguintes alterações na proposta de Programação para 2010.

16.1. Restrições ao FNE

16.1.1. O BNB propõe reformular a restrição prevista para o financiamento de imóveis destinados à comercialização ou locação, ajustando-a para ficar compatível com a possibilidade de financiamento de espaços que permitem a locação de unidades a empreendimentos individuais em arquitetura condominial, com oferta de serviços e logística empresarial. Desse modo, o inciso I, da alínea “o” do item “5.4 – Restrições”, da Proposta de Programação de Aplicação de Recursos do FNE para o exercício 2010, passaria a ter a seguinte redação:

(o) Imóveis destinados à locação, admitindo-se o financiamento de:

- I. construção ou reforma de empreendimentos do tipo shopping center, condomínios de galpões modulares, hotéis, supermercados e hospitais, dentre outros, que contemplem o compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel;

16.1.2. Entende o BNB que, no conjunto das finalidades intrínsecas aos empreendimentos de setores produtivos e passíveis de financiamento por parte do FNE, pode-se incluir espaços de uso comum para atender à demanda de empreendimentos, organizados em regime de cooperação, que necessitam de locais estruturados, em termos de logística e serviços, para a realização de negócios com maior grau de sustentabilidade. Estes espaços permitem vários ganhos para os empreendimentos, considerando se que:

- reduzem custos fixos e operacionais;
- permitem maior foco na atividade produtiva desenvolvida;
- ofertam serviços e infraestrutura adequada aos empregados das empresas e pessoal de apoio;
- geram economia de escala;
- permitem um melhor controle ambiental; e
- possibilitam um menor nível de capital imobilizado, menor pagamento de imposto territorial e menor necessidade de adaptações no imóvel.

16.1.3. Levando em conta as ponderações apresentadas pelo BNB, entendemos que se poderia aprovar a proposta, exigindo-se, todavia, para verificação da repercussão da medida na execução orçamentária do Fundo, que o BNB informe nos relatórios semestrais o valor das contratações realizadas em conformidade com a exceção admitida na alínea “o, i” do item 5.4. (Restrições ao FNE).

16.2. Programa FNE INOVAÇÃO

16.2.1. É proposta a reformulação do programa FNE PRODETEC, que passaria a denominar-se FNE INOVAÇÃO e teria, como principais ajustes:

- a) ampliação do prazo máximo de financiamento de até 12 anos com até 4 anos de carência para até 15 anos, com carência de até 5 anos;
- b) reformulação de seus objetivos, de forma a:
 - promover atividades e empreendimentos inovadores, por meio do apoio financeiro ao desenvolvimento ou aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos, e com ênfase na busca de um melhor posicionamento competitivo e novas oportunidades de mercado para empreendedores e empresas da Região; e
 - promover o desenvolvimento da indústria regional de software e das empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), procurando ampliar a sua participação no mercado nacional e internacional, incentivar o processo de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) e estimular a melhoria da qualidade dos produtos, serviços e processos.

16.2.2. Entendemos que a proposta poderia merecer a aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

16.3. Programa FNE PROATUR

16.3.1. Propõe o Banco Nordeste os seguintes ajustes no FNE PROATUR:

- a) elevação do prazo máximo de financiamento para a implantação, ampliação e reforma de meios de hospedagem para até 20 anos, incluída a carência de até 5 anos;
- b) encaminha adendo à Proposta de Programação de Aplicação de Recursos do FNE para o exercício 2010, propondo financiar arenas multiusos ou multipropósitos, entendidas como instalações de diferentes portes, como ginásios ou estádios, onde se realizam eventos de diversas naturezas, destinando montante de recursos na ordem R\$ 208 milhões do setor da infraestrutura para o financiamento dessa modalidade no âmbito do Programa FNE-Proatur.

16.3.2. Relativamente à proposta para se financiar arenas multiusos ou multipropósitos, mencionada no item 16.3.-“b”, o Banco do Nordeste esclarece que:

- a) as alterações propostas atende proposições do Ministério do Turismo, demandas dos Governos Estaduais e da iniciativa privada, uma vez que o Brasil assumiu um conjunto de compromissos visando garantir a estrutura física, logística e serviços necessários para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, onde as arenas multiusos constituem item essencial na infraestrutura turística prevista para as cidades-sedes, caracterizando-se como ginásios ou estádios que incorporem tecnologia e flexibilidade estrutural para diversos tipos de eventos de entretenimento e lazer;
- b) os projetos previstos para as 4 cidades-sedes do Nordeste (Salvador, Fortaleza, Recife e Natal) encontram-se em elaboração e projetam a mobilização de cerca de R\$ 2 bilhões em investimentos privados em arenas multiusos e seu entorno, sendo demandada a participação de recursos do FNE, em associação a recursos do BNDES para essa finalidade;
- c) se aprovada a proposta, seriam remanejados para o setor turístico (FNE PROATUR) recursos na ordem de R\$ 208 milhões previstos para o setor de infraestrutura nos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

16.3.3. Dada a perspectiva de uma crescente demanda de crédito para atendimento do setor turístico e levando em conta que o financiamento com recursos do FNE se faria em conjugação com recursos do BNDES (a participação do FNE seria da ordem de R\$ 208 milhões em financiamentos totais estimados em R\$ 2 bilhões), entendemos se poderia aprovar a proposta de alocação de recursos do FNE para as arenas de multiusos como proposto no adendo à Programação de 2010 apresentada pelo BNB.

16.4. Programa FNE COMÉRCIO E SERVIÇO

16.4.1. Inclusão, dentre as finalidades do Programa FNE Comércio e Serviços, o financiamento de complexos prisionais de ressocialização de responsabilidade da iniciativa privada (projetos PPPs), na forma já admitida pela Resolução nº 018, de 11.12.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE.

16.5. Programa FNE-RURAL

16.5.1. Inclui como atividade financiável a implantação de espécies vegetais em empreendimentos do segmento de florestas plantadas para fins econômicos e altera os prazos máximos de financiamento para até 16 anos, com até 7 anos de carência, prazos julgados compatíveis com o ciclo de produção da atividade a ser financiada.

16.5.2. Diante das justificativas apresentadas pelo Banco do Nordeste para a alteração no Programa FNE-Rural, a proposta poderia, a nosso ver, merecer aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

16.6. Programa FNE-VERDE

16.6.1. Inclui entre os projetos financiáveis, os de geração de energia a partir de fontes renováveis, de substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis ou de reconversão energética com ganhos ambientais.

16.6.2. A inclusão do financiamento voltado para a produção de energia a partir de fontes renováveis insere-se no esforço global de combate ao aquecimento do planeta, ao qual o país está comprometido, bem como irá propiciar maior segurança energética à região, razões pelas quais entendemos se poderia aprovar a alteração sugerida.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

17. A proposta de programação do FNE para 2010 apresentada pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

18. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis, itens não financiáveis, beneficiários, limites financeiros, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

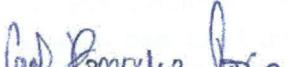
19. Diante do exposto, levando em conta as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2010, à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com nosso parecer favorável a sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste que:

- a) desenvolva ações, de forma conjunta com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e com o Ministério da Integração Nacional, buscando incrementar/efetivar as

aplicações previstas com os agricultores familiares, os mini e pequenos produtores rurais e as micro e pequenas empresas;

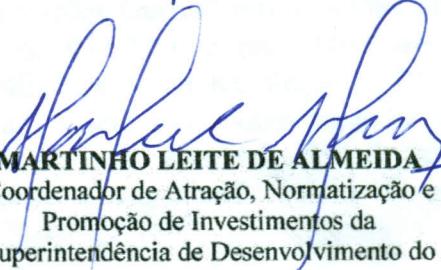
- b) passe a inserir nos relatórios semestrais de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, informações detalhadas sobre os financiamentos concedidos para a construção de imóveis destinados à comercialização ou locação e os concedidos para a construção de arenas multiusos ou multipropósitos (itens “16.1.” e “16.3.” deste parecer);
- c) incorpore na Programação de 2010 os ajustes propostos no Adendo ao FNE PROATUR, encaminhado anexo à proposta de Programação do FNE para 2010;
- d) para melhor viabilização do financiamento das arenas multiusos (item retro 16.3.) promova, oportunamente, discussão técnica com a participação de representantes do Ministério da Integração Nacional, Ministério do Turismo e da SUDENE, objetivando a definição da estrutura desse tipo de operação.

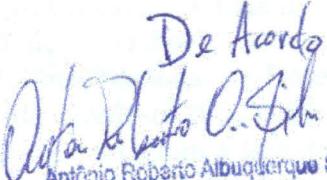
20. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até 29 de janeiro de 2010, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE no ano 2010, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 19-c.


CARLOS HENRIQUE ROSA
Assessor Técnico do
Ministério da Integração Nacional


AGRIMON MARCOS B. LIMA
Engenheiro Civil
Superintendência de Desenvolvimento do
Nordeste


DIVINO DA COSTA VAZ
Coordenador-Geral dos Fundos
Constitucionais de Financiamento do
Ministério da Integração Nacional


MARTINHO LEITE DE ALMEIDA
Coordenador de Atração, Normatização e
Promoção de Investimentos da
Superintendência de Desenvolvimento do
Nordeste


De Acordo
Antônio Roberto Albuquerque Silva
Secretário Substituto
SDRAMI